

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/92 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 07 e 08/03/1992)

Esta IN foi revogada a partir de 04/02/93 pela Instrução Normativa nº 14/93, publicada no DOE 04/02/93.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 242 e 451 do RICMS, Decreto 2.460/89 e,

considerando que consta na legislação tributária vigente e também no manual, todas as informações necessárias ao preenchimento da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS e do ANEXO-GIA, e nem sempre tem sido cumprida,

considerando que o não cumprimento do correto preenchimento da GIA e ANEXO-GIA, tem acarretado problemas no processamento destes documentos,

considerando ainda, que as informações dos referidos documentos, são de fundamental importância para o cálculo do IVA - Índice de Valor Adicionado para o IPM - Índice de Participação dos Municípios, não podendo, portanto, deixarem de ser processados,

considerando finalmente, que os contribuintes inscritos no CABASI - Regime Normal, que optaram pela inscrição única na forma do art. 31, § 5º, I a VII do RICMS em vigor, deverão apresentar o Anexo-GIA, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1** - No preenchimento da GIA, e na sua recepção pelas Repartições Fazendárias, a partir do exercício de 1992, ano base 1991, observar, se:

**a)** Confere o número da Inscrição que consta na etiqueta, com o que foi informado no quadro 02 do formulário pelo contribuinte;

**b)** No quadro 09 - ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES a coluna VALOR CONTÁBIL é igual à soma das colunas BASE DE CÁLCULO + ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS + OUTRAS;

**c)** No quadro 10 - SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES a coluna VALOR CONTÁBIL é igual à soma das colunas BASE DE CÁLCULO + ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS + OUTRAS;

**d)** No quadro 11 - DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE está devidamente preenchido e se foram apurados no sentido horizontal, por linha;

**e)** No quadro 12 - OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS - VALORES FISCAIS DEDUTÍVEIS

ENTRADAS: Corresponde à soma das colunas ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS + OUTRAS, do quadro 09;

SAÍDAS: Corresponde à soma das colunas ISENTAS OU NÃO

TRIBUTADAS + OUTRAS do quadro 10.

**f)** Em cada um dos quadros 09, 10 e 12 os totais foram apurados no sentido vertical, por coluna;

**g)** Os dados do contabilista responsável pela escrituração fiscal estão completos, quadro 13;

**h)** Os contribuintes com inscrição única juntaram o ANEXO-GIA:

Ex.: COELBA, EMBASA, TELEBAHIA, EMPRESAS DE TRANSPORTES, EBCT, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**i)** For referente a processo de baixa, conferir a inscrição constante do quadro 02, com o cartão de inscrição.

**2** - Havendo divergência em qualquer uma das informações acima descritas, não receber a GIA e orientar o contribuinte para proceder a correção.

**3** - As Repartições Fazendárias deverão afixar em local visível aos contribuintes uma cópia da presente Instrução.

**4** - Nas solicitações de baixa, a primeira via da GIA deverá ser arquivada em pasta distinta, para serem processadas juntamente com as entregues no período normal de cada exercício.

**5** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia da sua publicação.

**Salvador**, 27 de fevereiro de 1992.

**ANTONIO CORREIA**  
Diretor